

U1-UN26/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0026 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0026 / 2007

DE

01/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA "INTERNET" DE TODOS OS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE
RECURSOS PÚBLICOS, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS,
CONVENIADAS OU PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

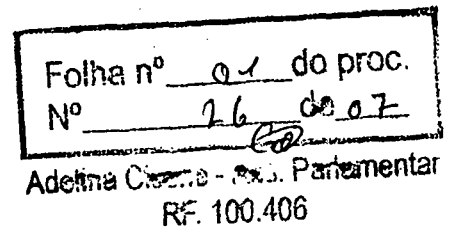
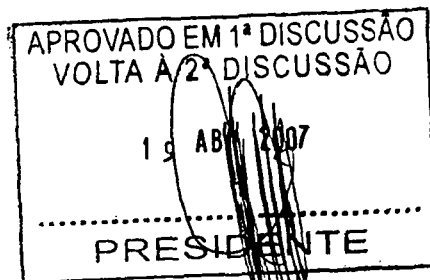
ARQUIVADO EM 23, 07, 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:05:19

00000021437-04

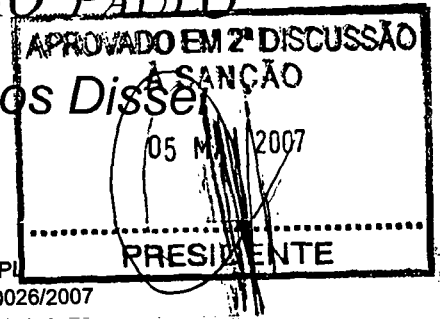
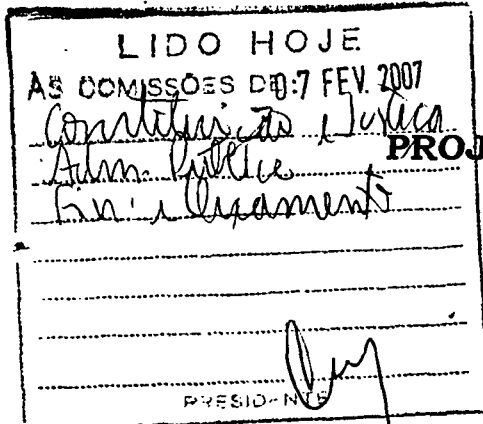


CHIEFE DE BUREAU
Jader Augusto de Sá
Técnico Administrativo
RP 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissel



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0026/2007

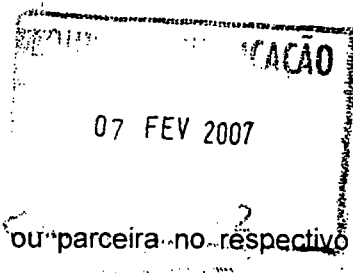
Dispõe sobre a divulgação pela "Internet" de todos os Convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na *Internet*, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º. A divulgação a que se refere o artigo 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II – a finalidade da parceria;
- III – o ato que autorizou a sua lavratura;
- IV – o número do processo;
- V – a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI – denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII – nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;
- VIII – valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.



J.M.S.P. - S.G.P.2

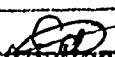
01-fev-2007-16:17-011468

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 17/02/07

Ass: _____


Adelfina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Art. 3º. O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da pagina eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na *Internet*, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DOMINGOS DISSEI

Vereador

Líder do PFL

JUSTIFICATIVA

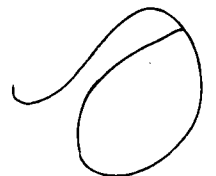
O presente projeto, ora apresentado, objetiva a divulgação pela "internet" de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias.

Segundo art. 2º do projeto, a divulgação das parcerias com o terceiro setor, como é o caso das organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público(OSCIPs), deverá conter obrigatoriamente informações relevantes como o nome dos seus representantes, de seus fundadores ou instituidores, dos integrantes da diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

O projeto também dispõe sobre a instituição e divulgação pela Prefeitura de cadastro dessas entidades.

O Projeto objetiva principalmente dar transparência aos convênios e instrumentos congêneres firmados, evitando dessa forma que o dinheiro público seja gasto com entidades duvidosas ou com iniciativas discutíveis.

Esperamos portanto contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-26 de 2007 28/02/07 (a)

Adelina Cicone 02

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

07/03/07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

12/03/07

Ângela Jordani Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/03/07 às 18:30.
Solange RF.

SOLANGE RAIXONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/04/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 05 e 06
Em: 19/04/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGR-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0503/2007

Folha nº	05	do
Processo	26073	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres com repasse de recursos públicos firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias.

A propositura encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante o direito à informação, nos seguintes termos:

“Art. 5º

...
XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Acrescente-se, ainda, que o art. 37, da Carta Magna prevê a **publicidade** como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”

A nossa Lei Orgânica também, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece:

“Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...
III – a transparência e o controle popular na ação do governo;”

...
Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a **transparência** como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:

“Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, **transparência** e valorização dos servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários. (grifo nosso)

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3ºXII, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 5º, inciso XXXIII, 37, "caput" da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/04/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19.09.02
página 95 colunas 1 e 24
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 19.09.02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado sob
nº 072 09
Em 11.06.07
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folha nº 07	do proc. nº 01-2007
Assistente Parlamentar	
00.742	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:24

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

20. "PL 26/2007, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEM). Dispõe sobre a divulgação pela 'Internet' de todos os Convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 26/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.
nº 01-26 de 2007
Carta de
Assistência Parlamentar
RE 108.742

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:7

rev.:

evento: 131-SE data: 05/06/2007

Orador(es): Pres., Netinho

"16 - PL 26 /2007, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS).
Dispõe sobre a divulgação pela "Internet" de todos os Convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REVISTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº. 09- ✓

do processo n.º 01-26/07 11/06/2007 (a)


Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 131ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/07

16

AS 13:00 h5

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia
autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/06/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

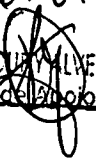
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/06/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE AM juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 10/16
Em 06/07/07


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-26.....de 07
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 14 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2817/2007

Senhor Prefeito,

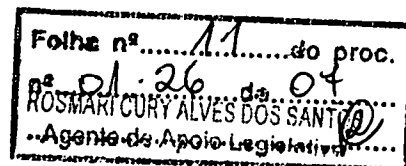
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 26/07, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

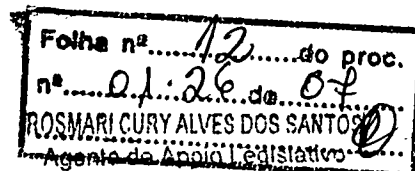
^{nl}
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 26/07). (Ver. Domingos Dissei - DEM). Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor. Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: I – o nome e qualificação das partes e de seus representantes; II – a finalidade da parceria; III – o ato que autorizou a sua lavratura; IV – o número do processo; V – a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro; VI – denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira; VII – nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira; VIII – valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses. Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da

1



Câmara Municipal de São Paulo

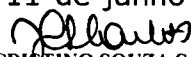
página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias. Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

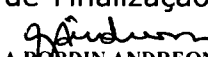

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

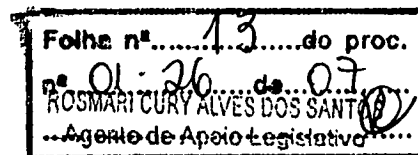
Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.469 DE 05 DE julho DE 2007.

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II – a finalidade da parceria;
- III – o ato que autorizou a sua lavratura;
- IV – o número do processo;
- V – a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI – denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII – nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;
- VIII – valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01.....26.....do.....07.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

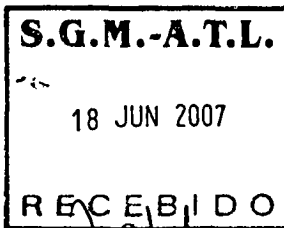
Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2007.

O Presidente,

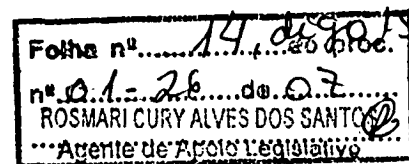
ⁿ
JCSS/clza



PATRICIA S. D'AMARO
RF 587.581 1.01 - AGPP -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2817, de 14/06/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 26/07, de autoria do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15, de 16
do processo nº 01-26.1.07.06.1.07.07 (a) ROSMARI CURY VES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 26/07,
do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSICs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;

II - a finalidade da parceria;

III - o ato que autorizou a sua lavratura;

IV - o número do processo;

V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;

VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;

VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06/07/2007

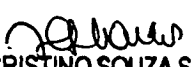
página 01 coluna 2ª

Conferido

À

SGP 33

01 Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 06.07.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 17 23.10.07
Assinado

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-26** de **2007** 23/07/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **23/07/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075